



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PATRIOTA/RJ)

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2018

(Do Sr. CABO DACIOLO)

Acresce o art. 33-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e revoga os incisos V e VI do art. 28 do mesmo diploma legal, para permitir que o militar advogue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Esta lei acresce o art. 33-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e revoga os incisos V e VI do art. 28 do mesmo diploma legal, para permitir que o militar advogue.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar acrescida do art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. O advogado, sendo ele Policial ou Militar, ativo ou inativo, não responderá pelo regulamento disciplinar, tampouco, por crime militar, quando no exercício da função de advogado.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os incisos V e IV do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PATRIOTA/RJ)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o atual Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o militar de qualquer espécie é impedido de advogar, enquanto estiver na ativa da corporação.

A vedação do exercício da atividade de advocacia por aqueles que desempenham, direta ou indiretamente, atividade policial se presta a fazer distinção qualitativa entre a atividade da Polícia e da advocacia, ambas carreiras essenciais para a Justiça. Diante disso, não caberia o impedimento imposto pela Lei.

Assim, visando a sanar injustiças acometidas àqueles servidores públicos que estão sendo punidos indevidamente por participarem de movimentos em prol de pagamentos de salários devidos, apresento a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, de de 2018

CABO DACIOLO

Deputado Federal – PATRIOTA/RJ